



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso das instalações da Escola Municipal Militarizada Professor Mariano de Santos Olombrada aos Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., com o nome fantasia – IETEC, porte ME e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 07 de junho de 2023, tendo como objetivo a autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder o uso das instalações da Escola Municipal Militarizada Professor Mariano de Santos Olombrada aos Instituto Educacional Tecnológico de Cursos Ltda., com o nome fantasia – IETEC, porte ME, e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

Esta propositura já passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Educação, onde sofreu Emenda Modificativa e, pela Comissão de Saúde e Assistência Social, tendo logrado êxito em ser aprovada, por unanimidade de seus membros, em ambas as comissões antecedentes.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Nota-se da matéria que a mesma não registra qualquer despesa obrigatória ao Município, todavia a minuta de contrato que veio em anexo, imputa ao Município o dever de pagamento de água e energia usada pelas atividades do prédio, sem nenhuma ressalva, conforme cláusula sexta da citada minuta.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Inobstante isso, não há na matéria condição de se aferir qualquer impactação orçamentária e financeira decorrente da matéria pelo fato das despesas previstas ter caráter corriqueiro e de pequena monta.

Observando a Lei Orçamentária vigente, é visto que há dotação capaz de suportar gastos, mesmo que para isso dependa de suplementação na forma aprovada na mesma lei.

A matéria não fere disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

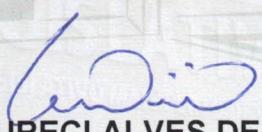
Assim, reconhecemos que a matéria possui adequação orçamentária e financeira, merecendo aprovação.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, sob a ótica dessa Comissão, entende-se ser a matéria apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento, ratificando a Emenda Modificativa aprovada pela CCJR, exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2023


Vereador LAURECI ALVES DE LIMA
- Relator -

